



30 de junho de 2015

062/2015-DP

**OFÍCIO CIRCULAR**

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

**Ref.: Alteração da Regra para Bloqueio de Exercício de Posição Lançadora das Opções sobre Ações, Índices e Cotas de Fundo de Índice (ETFs).**

A BM&FBOVESPA informa que, a partir de **24/04/2017**, inclusive, o bloqueio de exercício de posições lançadoras das opções sobre ações, índices e ETFs somente será efetivado no dia útil subsequente a sua realização.

A regra vigente estabelece que o bloqueio de exercício de posição lançadora (ou bloqueio da venda) é feito durante a sessão regular de negociação, na qual o lançador (vendedor) da opção efetua operação de compra total ou parcial de sua posição, impedindo o exercício da posição pelo titular (comprador).

A partir da data anteriormente mencionada, se houver compra de opção durante a sessão de negociação, o bloqueio somente será efetivado no dia útil subsequente, podendo ocorrer, durante aquela sessão, o exercício da posição lançadora e, conseqüentemente, a abertura de posição titular para o lançador original da opção.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Operações, pelos telefones (11) 2565-4304/4213.

Atenciosamente,

Edemir Pinto  
Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto  
Diretor Executivo de Operações,  
Clearing e Depositária